



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 7 | 26 DE JULHO DE 2023 | EDIÇÃO 824

SUMÁRIO

Esta edição contém 40 páginas

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Homologação/Adjudicação.....	1 e 2
Autorização/Ratificação - Inexigibilidade 032/2023.....	2
Autorização/Ratificação - Inexigibilidade 033/2023.....	2
Autorização/Ratificação - Inexigibilidade 036/2023.....	3
Extrato de Ata de Registro Firmada com o Município de Capivari-SP.....	3, 4 e 5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Notificação Preliminar Nº 0167/2023.....	5
--	---

SECRETARIA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Portaria Nº 001/2023.....	6,
7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Divulgação de Atos Referentes à Prova Eliminatória do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Capivari, para o Quadrênio 2024-2028.....	23 e 24
---	---------

AUTARQUIA

SAAE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico.....	24 e 25
---	---------

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Resolução Nº 01/2023.....	25,
26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40	

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2023 – Edital n.º 043/2023, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 26 de julho de 2.023

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 089/2023 – Edital n.º 130/2023, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 26 de julho de 2.023

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 032/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, para a contratação de **MÁRCIO ROQUE**, inscrito no CPF sob o nº 054.237.878-74, visando a locação de imóvel não residencial para instalação do setor de Vigilância em Saúde, através da Secretaria da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Publique-se.

Capivari / SP, 26 de julho de 2.023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 033/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, para a contratação de **GISELI MAZZINI AMÂNCIO AUGUSTO E OUTRO**, inscrita no CPF sob o nº 079.558.968-90, visando a locação de imóvel não residencial para instalação do setor de Vigilância Sanitária, através da Secretaria da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 30.756,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis reais). Publique-se.

Capivari / SP, 26 de julho de 2.023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Venâncio da Conceição



AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 036/2023

Com base no inteiro teor dos autos procedimento em epígrafe e com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** para que produza seus efeitos legais a Contratação de empresa especializada para internação e desenvolvimento de trabalho de referência com adolescente em uso e abuso de substâncias psicoativas, conforme decisão judicial dos autos do Processo n.º 1000129-06.2020.8.26.0125. Em virtude da Autorização a contratação acima citada, **RATIFICO** o objeto do presente procedimento a empresa abaixo relacionada: **INSTITUTO TERAPEUTICO A DEPENDENCIA QUIMICA – FOCO & SOLUÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.017/0001-01, no valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com proposta apresentada e constante no procedimento. Publique-se.

Capivari / SP, 26 de julho de 2.023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO FIRMADA COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra, Manutenção, Revisão e Conserto de Equipamentos de Cozinha, para a Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2023

EQUIPOSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

CNPJ: 67.855.783/0001-66

Item	Cód. Sistema	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	--------------	------	--------------	-----------	-------	----------------------	-------------------



1	11.12.1598	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE GÁS P45 COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	1.490,00	16.800,00
2	11.12.1599	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA EM FORNO E FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	400,00	4.800,00
3	11.12.1602	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	520,00	6.240,00
4	11.12.1600	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM FOGÃO INDUSTRIAL COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	800,00	9.600,00
5	11.12.1601	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM FREEZER COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	800,00	9.600,00
6	11.12.1603	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM GELADEIRA INDUSTRIAL COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	950,00	11.400,00
7	11.12.1604	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	650,00	7.800,00
8	11.12.1605	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO EM TANQUINHODE LAVAR ROUPAS COM USO DE PEÇAS	PRÓPRIA	330,00	3.960,00
9	11.12.1606	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DA VÁLVULA DE FORNO DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	280,00	3.360,00
10	11.12.1607	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE CACHIMBO DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	850,00	10.200,00
11	11.12.1608	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE ESPALHADOR DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	800,00	9.600,00
12	11.12.1609	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE GÁS DE FREEZER	PRÓPRIA	630,00	7.560,00
13	11.12.1610	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE GÁS DE GELADEIRA	PRÓPRIA	530,00	6.360,00
14	11.12.1611	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE INJETOR DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	650,00	7.800,00
15	11.12.1612	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE INJETOR DE FREEZER	PRÓPRIA	560,00	6.720,00
16	11.12.1613	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE INJETOR DE GELADEIRA	PRÓPRIA	660,00	7.920,00
17	11.12.1614	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE MANGUEIRA FLEXÍVEL (PICTEL) EM FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	190,00	2.280,00
18	11.12.1615	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE QUEIMADOR DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	930,00	11.160,00
19	11.12.1616	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE RAMAL DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	660,00	9.120,00



20	11.12.1617	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE REGISTRO DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	440,00	5.280,00
21	11.12.1618	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE TRANSMISSOR DE FREEZER	PRÓPRIA	680,00	8.160,00
22	11.12.1619	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE TRANSMISSOR DE GELADEIRA	PRÓPRIA	660,00	7.920,00
23	11.12.1620	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DE TRAVESSA DE FOGÃO INDUSTRIAL	PRÓPRIA	746,66	8.959,92
24	11.12.1621	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO DE FREEZER	PRÓPRIA	1.200,00	14.400,00
25	11.12.1622	12	SERV	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO DE GELADEIRA	PRÓPRIA	1.010,00	12.000,00
Valor Global Por Extenso: Duzentos e oito mil, novecentos e noventa e nove mil, noventa e dois centavos.						RS 208.999,92	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 0167/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEONILDES MOTTA DIAS FERRAZ;

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: nº 0167/2023

Endereço de Infração: RUA FRANCA, SNº JD SANTO ANTONIO

Inscrição Cadastro Técnico Municipal: 332500;

Inscrição Cadastro Técnico Municipal: 332600;

Inscrição Cadastro Técnico Municipal: 332700;

Motivo: execute a capinação e limpeza dos terrenos, conforme dispõe art. 13, inciso VI da Lei nº 3.564/2009, concomitantemente com o art. 22 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 7, de 13 de dezembro de 2005. Sob pena de aplicação de multa por inscrição municipal, conforme o art. 15, inciso II da Lei 3.564/2009, concomitantemente com os incisos I, II, III e IV do art. 181, art. 174, § único, art. 180 e art. 189 da Lei Complementar Municipal nº 7/2005.

AR-AVISO DE RECEBIMENTO COM DEVOLUÇÃO PELO CORREIOS: YJ 53182292 9 BR

Prazo de limpeza é de 10 dias após publicação em Diário Oficial do Município, o não atendimento ocasionará em multa por inscrição municipal (03).



SECRETARIA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 001/2023

REGULAMENTO OFICIAL**CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR LIVRE 2023**

O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Capivari, Estado de São Paulo, – SEJEL –, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando a necessidade de definir regras específicas do Campeonato de Futebol Amador 2023 – Categoria Amador Livre **RESOLVE**: aprovar o Regulamento Específico da competição na forma abaixo:

Art. 1º. O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR LIVRE, categoria 1ª DIVISÃO, ano 2023, promovido pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), será regido pelo presente regulamento geral.

DO SISTEMA DE PONTOS DO CAMPEONATO

Art. 2º. O Campeonato será regido pelo sistema de pontos ganhos, onde a vitória de um jogo computará, 03 (três) pontos, empate 01 (um) ponto e derrota 0 (zero) pontos.

Art. 3º. As Equipes serão divididas em 06 (seis) grupos de 04 (quatro) Equipes cada e 01 (um) grupo de 05 (cinco) Equipes, para formar a “Primeira Fase”. Será realizado 01 (um) jogo contra cada adversário, totalizando 03 (três) jogos – para os grupos de 04 (quatro) Equipes –, e 04 (quatro) jogos – para o grupo de 05 (cinco) Equipes –, na Primeira Fase. Os 02 (dois) maiores pontuadores de cada Grupo estarão classificados para a Segunda Fase pelas vagas “diretas”, enquanto os 02 (dois) maiores pontuadores gerais, com exceção dos 02 (dois) líderes de cada Grupo, estarão classificados para a Segunda Fase também. As 02 (duas) vagas não descritas como “diretas” estão reservadas primeiramente a terceiros colocados de seus respectivos grupos sobre os quartos e quintos.

Art. 4º. Para efeito classificatório, se duas ou mais Associações terminarem empatadas.



§1º. Caso terminem empatadas em pontos ganhos, na mesma posição da Primeira Fase e no mesmo grupo, aplicar-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) – Vantagem no confronto direto (somente entre duas Equipes na fase em disputa);
- b) – Maior número de vitórias na fase em disputa;
- c) – Maior saldo de gols na fase em disputa;
- d) – Maior número de gols pró na fase em disputa;
- e) – Menor número de expulsões na fase em disputa (comissão técnica e jogadores);
- f) – Menor número de cartões amarelos na fase em disputa;
- g) – Sorteio realizado pela Comissão Julgadora.

§2º. Caso terminem empatadas em pontos ganhos, na mesma posição da Primeira Fase e em grupos diferentes, aplicar-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) – Maior número de vitórias na fase em disputa;
- b) – Maior saldo de gols na fase em disputa;
- c) – Maior número de gols pró na fase em disputa;
- d) – Menor número de expulsões na fase em disputa (comissão técnica e jogadores);
- e) – Menor número de cartões amarelos na fase em disputa;
- f) – Sorteio realizado pela Comissão Julgadora.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para fins de inscrição de atleta, o expediente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, será de segunda a quinta feira, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) até as 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), localizada na Rua Tiradentes 283, Centro – Capivari/SP – telefone para contato: (19) 3492-8876.

Art. 6º. Cada Equipe poderá inscrever no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 35 (trinta e cinco) atletas. A data



limite para inscrição de atletas é o término da Primeira Fase.

§1º. Para consolidar a inscrição do atleta, são necessárias as seguintes informações, na Ficha de Inscrição emitida pela SEJEL:

Nome completo;

Apelido;

Posição;

RG ou CPF;

Telefone;

Data de Nascimento.

§2º. A inscrição de qualquer atleta é de responsabilidade do Responsável/Diretor da Agremiação, assim como, o atleta só terá o direito de jogar após comprovar seus dados de acordo com o artigo 6º, §1º, deste Regulamento Geral da Competição.

§3º. A inscrição será permitida para atletas a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo certo que atletas dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos necessitam de autorização expressa assinada pelo seu responsável.

§4º. Poderão ser inscritos atletas de qualquer localidade.

Art. 7º. Quando um atleta assinar por duas ou mais fichas de inscrição por Equipes diferentes, o mesmo estará oficialmente inscrito na Equipe que ele constar na Súmula do jogo por primeiro, seja na condição de “Titular” ou “Suplente”. Se o mesmo atuar por outra Equipe, estará automaticamente excluído da competição, não podendo atuar por mais nenhuma Equipe durante o Campeonato Amador de 2023.

§1º. A Equipe que atuar com jogador que não esteja inscrito na ficha de inscrição, ou ter a inscrição irregular, que infrinja os artigos 5º e 6º do presente Regulamento, perderá os pontos da partida em questão: uma vitória (03



pontos) ou empate (01 ponto), independente do resultado da partida, e mais 03 (três) pontos na classificação. Os pontos da partida em questão serão computados para a Equipe adversária.

§2º. A punição acima estabelecida deverá ser aplicada e comunicada através de ofício expedido para a SEJEL e protocolado na mesma.

§3º. A identificação de irregularidades de qualquer natureza deverá ser feita por Requerimento de qualquer Dirigente Responsável pelas Equipes inscritas no campeonato, em até 48 horas após a partida, sendo que os efeitos só valerão para a fase correspondente.

§4º. Caberá à Equipe Denunciante a apresentação de provas do que alegar.

DAS PARTIDAS

Art. 8º. As partidas serão disputadas em locais e horários designados pelo departamento técnico da SEJEL – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, previamente anunciado no grupo do *Whatsapp* e aplicativo Oficial do Campeonato. Os atletas terão que apresentar, em todos os jogos, 01 (um) documento original com foto oficial:

- 1 – Carteira de Trabalho e Carteira de Trabalho Digital;
- 2 – RG e RG Digital;
- 3 – Habilitação e Habilitação Digital;
- 4 – Passaporte;
- 5 – Reservista.

§1º. Em caso de roubo de qualquer dos documentos acima, necessário apresentar o Boletim de Ocorrência, que terá validade de 15 (quinze) dias após seu registro.

§2º. As partidas só serão iniciadas após a conferência dos documentos e inscrição dos Atletas das Equipes.



Art. 9º. O mando de jogo das partidas em todas as fases do campeonato, será indicado pela Tabela, considerando “Mandante” a Equipe que figurar à esquerda na tabela.

Art. 10. Em caso de similaridade de uniforme, a Equipe visitante deverá trocar seu uniforme.

Parágrafo único. Os times deverão entrar em acordo antecipadamente para solucionar de forma amigável essa questão.

Art. 11. Somente poderão permanecer dentro do campo de jogo, no banco de suplentes, o máximo de 24 (vinte e quatro) atletas devidamente uniformizados, e a Comissão Técnica representada pelo Técnico, Auxiliar Técnico e Massagista, que também deverão estar uniformizados e se apresentarem ao Representante com documento que os identifiquem. A Comissão Técnica deverá obrigatoriamente estar devidamente uniformizada e com calçado fechado.

Art. 12. Todas as Associações deverão se apresentar em campo devidamente uniformizadas para início da partida e as camisas não poderão ter número repetidos. Os goleiros deverão se trajar preferencialmente com uniforme em cores diferentes para camisa, calção e meião.

Art. 13. Para aquecimento, as Associações deverão apresentar à mesa do Representante, uma bola em condições de jogo.

Art. 14. As partidas terão duração de 80 (oitenta) minutos, com dois tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre eles.

Art. 15. Durante a partida as Equipes poderão promover substituições ilimitadas de atletas, independente da posição que atuem. O atleta substituído não poderá retornar a partida, não podendo ficar no banco de suplentes.

Art. 16. A Equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser complementada no decurso da mesma até o apito inicial do 2º tempo, desde que seja cientificado o Representante.

Art. 17. Mesmo as Equipes completando o número de 11 (onze) jogadores, o atleta poderá chegar até o apito inicial do Segundo Tempo para completar o banco de reservas.

Art. 18. As Associações deverão estar em campo devidamente uniformizadas e identificadas para o início da partida, 10 (dez) minutos antes do horário determinado.

§1º. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para o início da 1ª partida da rodada dupla.

§2º. Ultrapassada essa tolerância o infrator perderá a partida por W.O., ou seja, pelo não comparecimento.

§3º. A Equipe que não se apresentar em campo no horário determinado na tabela de jogos, com o mínimo de atletas estipulado no artigo anterior para início da partida será determinado W.O. (não comparecimento) e a Equipe será automaticamente rebaixada. Nas partidas subsequentes ao W.O., os pontos da vitória estarão automaticamente computados para a Equipe adversária, não se fazendo necessária a disputa da partida.

§4º. Nos jogos anteriores ao 1º W.O. da Equipe, o resultado se mantém.

§5º. A partida que deixar de ser realizada por não comparecimento (W.O.) de alguma Equipe, terá como resultado 1x0 para a Equipe que se apresentar devidamente uniformizada e com número de atletas suficientes para o início da partida.

§6º. Não será computada, para fins de número de gols e cumprimento de suspensão, a partida que deixar de ser realizada devido ao W.O. (não comparecimento) de alguma Equipe.

Art. 19. Quando houver rodada dupla, para a segunda partida não haverá tolerância após o término da 1ª partida,

devendo as Associações se apresentarem no campo de jogo no horário determinado em tabela.

Art. 20. A partida será iniciada se as duas Equipes estiverem em campo com o mínimo de 07 (sete) atletas, devidamente uniformizados para sua efetivação, conforme determinação das leis da FIFA.

Art. 21. Ocorrendo a exclusão do campeonato por qualquer Equipe na fase em disputa, as partidas já realizadas serão consideradas e o resultado será mantido. Para as próximas partidas, o resultado será automaticamente de 1x0.

Art. 22. A Equipe que, por qualquer motivo, venha a ficar com menos de 07 (sete) atletas durante a partida (expulsão, contusão, etc) sofrerá as penalidades:

- a) – Se estiver perdendo, o resultado prévio da partida se mantém.
- b) – Em caso de vitória ou empate parcial, a partida será encerrada e será computada vitória de 1x0 para a Equipe adversária.
- c) – Em caso de contusão que impeça a Equipe permanecer com o número mínimo de atletas permitidos, o árbitro aguardará por até 05 (cinco) minutos o reestabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§1º. Se as duas Equipes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

§2º. O árbitro comunicará ao capitão da Equipe o início do prazo de 05 (cinco) minutos, o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do encerramento antecipado.

§3º. A responsabilidade por acidentes ocorridos aos atletas, dirigentes e torcedores, sejam cometidos por estes ou

ocasionados por terceiros, sendo antes, durante ou após os jogos, será de exclusividade dos responsáveis/diretores das Agremiações que estão participando dos presentes campeonatos.

§4º. Caso a partida seja interrompida por fenômenos imprevisíveis, com 3/4 da partida (60 minutos) já tendo sido cumpridos, a partida será dada como encerrada. Caso contrário, o restante da partida será remarcada. Acréscimos não são válidos para a soma dos minutos oficiais jogados.

Art. 23. Atletas expulsos em partida interrompida, suspensa ou anulada, cumprirá a suspensão automática no jogo imediatamente seguinte, independente de julgamento da Comissão Julgadora.

§1º. O atleta expulso de campo por cartão vermelho, ficará suspenso no jogo seguinte de sua Equipe, independentemente do julgamento pela Comissão Julgadora.

§2º. A punição determinada pela Comissão Julgadora será somada à partida automática.

§3º. Não será considerada como partida subsequente a complementação da partida suspensa. O atleta expulso nos termos do §1º deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que sua Equipe disputar.

§4º. Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§5º. Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., esta partida não valerá para o cumprimento da suspensão, a qual ocorrerá na partida imediatamente posterior.

Art. 24. Os cartões amarelos aplicados serão considerados em caso de realização de nova partida.

Art. 25. Para cada série de três cartões amarelos, o atleta será penalizado com suspensão automática da próxima

partida.

§1º. Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

- a) Quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 03 (três) cartões amarelos, que implicarão em impedimento automático;
- b) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série de amarelos, o atleta será sancionado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 03 (três) cartões amarelos.
- c) quando um atleta recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 01 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo da série de 03 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§2º. Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que sua Equipe disputar.

§3º. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§4º. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., esta partida não valerá para o cumprimento que ocorrerá na partida imediatamente posterior.

Art. 26. Na fase do mata-mata serão zerados todos os cartões amarelos.



Art. 27. É de exclusiva responsabilidade das Equipes o controle de cartões amarelos e vermelhos.

Parágrafo único. Caso o Treinador, Auxiliar Técnico ou Massagista sejam expulsos do campo de jogo, estes não poderão participar da próxima partida, além de ficar sujeito a julgamento pela Comissão Julgadora.

Art. 28. Caso a Equipe não realize o cumprimento da suspensão de atleta punido com três cartões amarelos, um vermelho ou de atletas suspensos anualmente pela Comissão Julgadora, a ação implicará na perda dos pontos do resultado da partida, seja ele uma vitória 03 (três) pontos ou empate 01 (um) ponto, independentes dos resultados da partida, e mais 03 (três) pontos na classificação, sendo que os pontos da partida em questão serão computados para a Equipe adversária.

Parágrafo único. O atleta e o dirigente que deu causa a essa irregularidade sofrerá às penas disciplinares deste Regulamento e terá sua conduta apreciada pela Comissão Julgadora.

Art. 29. Em caso de intempérie ou qualquer outro motivo, cabe somente ao árbitro a decisão de determinar se há condições para a realização do jogo, não sendo aceita a intervenção de terceiros.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, as Equipes são obrigadas a comparecer ao local da partida, conforme escala estabelecida.

Art. 30. A SEJEL disponibilizará através do grupo de Whatsapp e veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Capivari as seguintes informações da competição.

Tabela;

Resultados;

Regulamento;

Equipes;

Controle de cartões amarelos e vermelhos;



Artilharia;

DOS RECURSOS

Art. 31. Todo e qualquer recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), no GanhaTempo Municipal, situado na Rua Tiradentes 283, Centro, Capivari/SP, através de Ofício devidamente entregue e protocolado, em duas vias, na Secretaria;

§1º. Os recursos deverão ser interpostos até 48 horas após a ocorrência entre as partes envolvidas, independentemente do horário de término da partida.

§2º. O recurso deverá conter 02 (duas) vias com todos os documentos inerentes a fundamentação do mesmo e o protocolo do mesmo se dará com data e horário de recebimento.

§3º. Recebido o Recurso, o mesmo será enviado a julgamento da Comissão Julgadora.

Art. 32. Respeitado o final do prazo recursal, o término do segundo dia útil após a ocorrência, nos termos do Parágrafo Primeiro, os julgamentos da Comissão Julgadora ocorrerão até as quintas-feiras da semana seguinte.

Art. 33. Caberá direito de recurso contra irregularidades observadas durante a realização dos jogos, sempre que uma Equipe comprovar o não cumprimento deste regulamento por outra Equipe, cabendo a interessada a coleta e apresentação de todas as provas, e o recurso será julgado pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Terá competência para interpor recurso o dirigente responsável pela Equipe junto a SEJEL ou o próprio denunciado.

DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS ÁRBITROS, AUXILIARES E MEMBROS

DA SEJEL



Art. 34. A agressão física tentada ao árbitro, auxiliares e membros da SEJEL será encaminhada para apreciação da Comissão Julgadora.

Art. 35. Consumada a agressão física a pessoas indicadas no artigo anterior, por atletas, Técnico, Auxiliar Técnico, Massagista ou Dirigente, a partida será encerrada, o praticante será suspenso por todo o campeonato e ficará de fora das competições de futebol promovidas pela SEJEL por 01 (um) ano.

§1º. A Equipe à qual o agressor fizer parte, perderá pontos da vitória 03 (três) pontos ou empate 01 (um) ponto, independente do resultado da partida, e perderá mais 03 (três) pontos na classificação. Os pontos da partida serão computados para a Equipe adversária. Cada caso será julgado separadamente pela Comissão Julgadora.

§2º. Caso a Comissão Julgadora avalie que houve agressão pelas duas Equipes, estas Equipes perderão 06 (seis) pontos na Primeira Fase. Caso a ação ocorra na fase de “Mata”, ambas estão eliminadas do Campeonato.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 36. A Equipe campeã da competição receberá da SEJEL como prêmio 01 Troféu e 38 medalhas de primeiro colocado.

Art. 37. A Equipe Vice campeã da competição receberá da SEJEL como prêmio 01 Troféu e 38 medalhas de segundo colocado.

Art. 38. O Artilheiro da competição receberá da SEJEL como prêmio 01 Troféu de Artilheiro da competição. Em caso de empate, o prêmio irá para:

- a) – Se os dois ou mais candidatos não participarem do jogo da Final, a premiação será concedida



ao atleta participante da Equipe que chegou mais longe na competição. Caso hajam dois ou mais que foram eliminados na mesma fase, o premiado se dará por sorteio.

b) – Se os dois ou mais candidatos participarem do jogo da Final, a premiação será concedida ao integrante da Equipe campeã.

c) – Caso ambos os artilheiros estejam na Equipe campeã, a escolha da premiação fica a cargo do Capitão da Equipe.

d) – Caso ambos os artilheiros estejam na Equipe vice-campeã, a escolha da premiação fica a cargo do Capitão da Equipe.

Art. 39. À melhor defesa da competição será entre as duas Equipes finalistas. O prêmio irá para qual das duas Equipes sofreu menos gols durante o campeonato. Caso haja empate entre as Equipes na defesa menos vazada, a premiação será dada à Equipe Vice-Campeã.

Art. 40. Qualquer premiação ou bonificação adicional oferecidas por terceiros não será de responsabilidade da SEJEL, isentando qualquer vínculo ou responsabilidade com a organização do campeonato.

DA SEGUNDA FASE

Art. 41. As partidas da Segunda Fase serão realizadas no sistema de jogo único, “mata”.

§1º. Em caso de empate no tempo normal, a partida será definida através de penalidades, sendo 05 (cinco) cobranças para cada Equipe, e em caso de persistência, serão realizadas cobranças alternadas até a definição final da mesma.

§2º. As Equipes classificadas nas primeiras posições de cada grupo não terão vantagens nas partidas da segunda



fase ou nas fases subsequentes.

DA FASE CLASSIFICATÓRIA

Art. 42. Como informado, o Campeonato de Futebol Amador Livre 2023 será disputado no formato de Fase de Grupos seguida de 2ª Fase, no sistema conhecido como “mata”. Para a próxima temporada, o Campeonato Amador de 2024 terá 02 (duas) divisões e, desta forma, o Campeonato Amador de Capivari 2023 cederá para o campeonato de 2024, 16 (dezesesseis) vagas para a disputa da Primeira Divisão do Campeonato Amador de 2024, para as 16 (dezesesseis) Equipes que se classificarem na 1ª Fase do Campeonato Amador de 2023.

§1º. As Equipes que ficarem na 17ª (décima sétima) posição, isto é, que não se classifiquem para a 2ª Fase, poderão disputar a Segunda Divisão do Campeonato Amador de 2024, assim como novas Equipes que tenham interesse em entrar em nossas competições.

§2º. Para o Campeonato Amador de 2024, disputado em duas divisões, se alguma Equipe classificada entre as 16 (dezesesseis) do Campeonato Amador de 2023 desistir ou não se inscrever anteriormente ao início da Primeira Divisão de 2024, automaticamente abrirá vaga para a 17ª (décima sétima) Equipe classificada, e assim sucessivamente em ordem crescente até ocupação das vagas abertas. Todos os terceiros colocados de seus respectivos grupos da 1ª Fase de 2023 terão prioridade sobre os quartos e quintos.

Art. 43. O Campeonato Amador de Capivari 2023 cederá, para as oito Equipes classificadas as Quartas de Final do campeonato, vagas automáticas para a disputa da *Copa Pedro Irineu 2024*. Em havendo desistência de alguma Equipe classificada, a vaga será automaticamente repassada para a 9ª (nona) melhor Equipe classificada e assim sucessivamente até preenchimento das vagas. Neste caso, a ordem das melhores campanhas será definida somando os pontos dos jogos da Fase de Grupos e das Oitavas de Final.

DA COMISSÃO JULGADORA



Art. 44. Fica instituída uma Comissão Julgadora para dirimir quais questões do presente regulamento, referentes às penalidades estabelecidas.

§1º. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros e da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro integrante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, indicado pelo seu Secretário Municipal;
- b) 01 (um) membro integrante da Equipe de Arbitragem indicado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- c) 03 (três) representantes dos times participantes eleitos pelos próprios times.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nos casos que forem relatados pelo árbitro, referentes à ações praticadas pela torcida e que impactarem no bom andamento da partida, tais como: confronto generalizados, invasões, danos ao patrimônio público, ameaças, utilização de armas brancas, armas de fogo, arremesso de objetos, incidentes com fogos de artifício e bombas, cusparadas, agressões a jogadores, oficiais das Equipes, arbitragem e Representantes da SEJEL, a Equipe estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a gravidade das ações:

Rebaixamento;

Eliminação da Competição;

Perda dos 3 (três) pontos e transferência dos mesmos para a Equipe adversária;

Suspensão da Equipe.

§1º. Os causadores das ocorrências, assim como os participantes das ocorrências, poderão sofrer penalidades individuais de acordo com a Comissão Julgadora.



§2º. Em caso dessas ações gravadas ou documentadas, poderá ser utilizada a transmissão da partida para eventuais julgamentos.

Art. 46. Poderá o Dirigente de Equipe ou interessado solicitar, por Ofício, cópia da Súmula do jogo diretamente à Secretaria Municipal Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, respeitando o horário de expediente.

Art. 47. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) não arcará com despesas provenientes de cuidados médicos ou hospitalares de participantes deste campeonato, as quais ocorrerão por conta e risco de cada Equipe.

Art. 48. A Equipe que tiver a torcida soltando rojões ou bombas (fogos e artifício) dentro do campo de jogo ou invasão de campo de jogo, e houver o encerramento da partida por este ato, com relatório pela Equipe de arbitragem por este motivo, será penalizada na perda de 03 (três) pontos na tabela de classificação, e os pontos da partida serão computados para a Equipe adversária.

§1º. Se houver reincidência de rojões ou bombas (fogos e artifício) dentro do campo de jogo nos próximos jogos será rebaixada para a última divisão e todos os seus resultados serão 1x0 para seus adversários sequentes.

§2º. A Equipe que, através de atletas, dirigentes ou torcedores, provocarem danos ao patrimônio público, terão o prazo no máximo de 3 (três) dias após o fato para consertarem o referido objeto, sob pena de rebaixamento caso não realizarem no prazo citado.

Art. 49. Caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), após julgamento da Comissão Julgadora, colocar em prática o resultado decidido.

Art. 50. As Equipes autorizam a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) e meio de comunicação da cidade a fazerem uso da imagem e material biográfico recolhido através de vídeos e fotografias durante o torneio, com o objetivo de divulgar e fazer propaganda do evento sem que receba compensação adicional

e aqui abdica qualquer direito a tal compensação para ele, seus herdeiros e cessionários.

Art. 51. As datas, horários e locais da tabela publicados nas redes sociais da Prefeitura de Capivari e grupo de *Whatsapp* da competição são definitivos, exceto alterações solicitadas e executadas pela SEJEL. Condições climáticas, datas especiais, feriados prolongados e luto entre outros não darão causa a cancelamentos e ou adiamento das partidas.

Art. 52. Caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) resolver todos os casos omissos que ocorrerem dentro do campo de jogo.

Art. 53. Em uma partida final, as Equipes poderão entrar em um acordo para decisões pertinentes a essa partida, envolvendo decisões sobre cartões e atuação de jogadores, punidos com cartões vermelhos e outros, desde que analisada e haja aprovação da Comissão Julgadora.

Art. 54. Este Regulamento será utilizado e colocado em prática pela COE – Comissão Organizadora Esportiva.

Art. 55. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 26 de Julho de 2023.

ROSENWALDO ARAÚJO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS REFERENTES À PROVA ELIMINATÓRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIVARI, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

1. Os candidatos inscritos, **conforme relação publicada no Edital de Convocação** para Prova Eliminatória e Convite para Curso de Formação Inicial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Capivari, para o Quadriênio 2024-2028, publicado em 29/06/2023, deverão se submeter a PROVA ESCRITA, na qual demonstrarão seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a legislação correlata, devendo o candidato, para ser classificado e ficar habilitado a concorrer ao pleito, obter rendimentos de no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto.

2. A prova eliminatória ocorrerá no dia **30 DE JULHO DE 2023 (DOMINGO), DAS 13 (TREZE) HORAS ÀS 16 (DEZESSEIS) HORAS**, na EMEIEF Professor José Benedito Pinto Antunes, situada à Rua Padre Fabiano, 1351 – Centro – Capivari/SP.

3. A prova eliminatória terá duração máxima de 3 (TRÊS) HORAS e o tempo mínimo de permanência depois do início da prova será de 1 (UMA) HORA.

4. Para a realização da prova, os candidatos deverão comparecer no dia, horário e local designado, com antecedência mínima de 1 (UMA) HORA, munidos de **caneta esferográfica azul ou preta e de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO**.

5. Aquele que deixar de apresentar documento de identidade original com foto não será admitido à sala de prova, sendo desclassificado do Processo de Escolha. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo, das carteiras da OAB, do CRM, do CREA, do CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997.



6. O candidato que não comparecer por qualquer motivo, será considerado desistente e excluído do Processo de Escolha.

7. A divulgação do gabarito da prova eliminatória e da classificação geral dos candidatos será feita até o dia 04/08/2023.

8. Do resultado da prova caberá recurso à Comissão Especial entre os dias 07 e 11/08/2023.

9. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, até o dia 17/08/2023.

10. Será feita reunião com os candidatos habilitados até o dia 25/08/2023, para dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha e firmar compromisso de respeito a essas regras, bem como para coletar documentos eventualmente necessários para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP.

Capivari, 25 de julho de 2023.

ANDRÉA CANDOIA ALEXANDRE

Presidente do CMDCA

AUTARQUIA

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ACHA-SE ABERTO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI-SP: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 – EDITAL N.º 030/2023, que será realizado no dia 15 de agosto de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública, e tem por objeto: **Aquisição de 2 (duas) bombas centrífugas**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao3@saaecapivari.com.br. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari: <https://www.saaecapivari.com.br/>, no ícone “TRANSPARÊNCIA” e depois “LICITAÇÕES”, ou mesmo através do site: www.bll.org.br. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 27/07/2023 às 08h:00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/08/2023**



às 07h:30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/08/2023 às 08h:00min.

Capivari, 26 de julho de 2023

GUILHERME PEREIRA REGO

Superintendente.

ACHA-SE ABERTO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI-SP: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023 – EDITAL N.º 044/2023, que será realizado no dia 15 de agosto de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública, e tem por objeto: **Aquisição de 8 (oito) bombas submersíveis**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao3@saaecapivari.com.br. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari: <https://www.saaecapivari.com.br/>, no ícone “TRANSPARÊNCIA” e depois “LICITAÇÕES”, ou mesmo através do site: www.bll.org.br. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 27/07/2023 às 08h:00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/08/2023 às 09h:30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/08/2023 às 10h:00min.**

Capivari, 26 de julho de 2023

GUILHERME PEREIRA REGO

Superintendente.

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2023 para a escolha de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV – Mandato 2024-2027”.

Aginaldo Aparecido Tempesta, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV,



CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.410/2022;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária realizada no dia 26/05/2023 (Ata n.º 06/2023);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO CAPIVARIPREV das eleições do ano de 2023 para a escolha de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV, para o mandato 2024-2027, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 26 de maio de 2023.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV

REGULAMENTO ELEITORAL ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP – CAPIVARIPREV,



para mandato 2024-2027, respeitará o disposto neste Regulamento e na Lei Municipal nº 6.410/2022.

Art. 2º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição na sede do CAPIVARIPREV, de forma presencial, respeitando as instruções emitidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para a realização da inscrição presencial, deverá ser apresentado o requerimento de inscrição, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, inscritos no Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV.

Parágrafo único. Para votar, os servidores efetivos deverão estar devidamente inscritos no CAPIVARIPREV até o dia 31 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham, até a data prevista para o início do mandato, as seguintes condições (art. 118, § 1º da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.410/2022):

- I - Estar vinculado à Administração Pública Municipal;
- II - Ser servidor efetivo estável ou aposentado ou pensionista, ambos do regime;
- III - Possuir habilitação em nível superior;
- IV - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



V - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

VI - Obter certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 118 da Lei Municipal nº 4.692/2015 (redação dada pela Lei Municipal nº 6.410/2022).

§ 1º. Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, simultaneamente.

§ 2º. A candidatura é individual.

Art. 5º. Os candidatos deverão participar de um curso de capacitação, que abordará a estrutura e o funcionamento da Autarquia Previdenciária e as regras do processo eleitoral.

§ 1º. O curso, de caráter obrigatório, será realizado nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2023, com carga horária total de até 8 (oito) horas, na sede do CAPIVARIPREV.

§ 2º. A manutenção da inscrição do candidato fica condicionada à sua participação em **tempo integral** no curso de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A Comissão Eleitoral definirá a carga horária do curso, limitada a 8 (oito) horas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do CAPIVARIPREV até o dia 29 de maio de 2023.

§ 1º. O Presidente do CAPIVARIPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear novos membros para a



Comissão Eleitoral, caso ocorra a desistência de algum dos membros nomeados.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- II – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- III – Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- IV – Organizar o procedimento eleitoral;
- V – Nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;
- VI – Obter a relação de servidores aptos a votar;
- VII – Divulgar as inscrições, os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;
- VIII – Organizar e realizar o curso obrigatório aos candidatos;
- IX – Realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;
- X – Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI – Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;
- XII – Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;
- XIII – Orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e os procedimentos das Eleições;
- XIV – Providenciar, junto à Direção do CAPIVARIPREV, os recursos necessários para a realização das eleições; e
- XV – Definir as especificações mínimas do sistema de votação em cédulas a ser utilizado nas eleições.

Art. 8º. Os atos e os processos administrativos relacionados às eleições serão realizados de forma informatizada/ eletrônica.

Parágrafo único. Os documentos físicos que eventualmente venham a ser produzidos ou recebidos durante o processo eleitoral, serão organizados pela Comissão Eleitoral e remetidos à Direção do CAPIVARIPREV ao final do processo eleitoral.

Art. 9º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe impugnação, que deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do ato ou do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados à Direção do CAPIVARIPREV.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, poderá ser feita da seguinte forma:

- I – No site do CAPIVARIPREV;
- II – Distribuição de material impresso nas repartições públicas; e
- III – Envio de informativos e mensagens eletrônicas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§ 2º. Na divulgação dos candidatos, a Comissão Eleitoral se restringirá aos seguintes dados:



- I – Nome completo;
- II - Foto,
- III - Cargo e secretaria/entidade de lotação,
- IV - Tempo de serviço municipal,
- V - Mini currículo; e
- VI - Escolaridade do candidato.

§ 3º. O mini currículo deverá ser apresentado pelo candidato, de acordo com as diretrizes, procedimentos e prazo fixados pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

Art. 12. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos próprios candidatos, em mídia impressa e digital, no período de 21 de setembro a 03 de novembro de 2023.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitidas as seguintes ações de campanha eleitoral:

- I – Entrevista do candidato a qualquer mídia;
- II – Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do CAPIVARIPREV, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e suas autoridades, ou de outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), poderá ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral.



Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura aos candidatos.

Art. 15. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

- I – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento;
- II – Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;
- III – Participar, de qualquer forma, na votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- IV – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;
- V – Ausência do candidato, ainda que parcial, no curso obrigatório previsto no art. 5º. deste Regulamento;
- VI – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- VII – Atitudes contrárias ao processo eleitoral; e
- VIII – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 16. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.



Art. 17. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo PRESIDENTE do CAPIVARIPREV, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2023

Art. 18. As eleições serão realizadas de forma presencial, por meio de sistema manual de votação (cédula), devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho de Administração e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá escolher o seu candidato para o Conselho de Administração, e, na sequência, o seu candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º. O voto é secreto e facultativo.

§ 3º. O sistema de cédulas utilizado pelo CAPIVARIPREV deverá garantir o sigilo do voto de cada eleitor.

§ 4º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.



Art. 19. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções eleitorais, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.

Art. 20. As Eleições 2023 dos Conselhos Administrativo e Fiscal do CAPIVARIPREV para o mandato 2024-2027 serão realizadas nos dias 6 e 7 de novembro de 2023, de acordo com os locais, horários e diretrizes fixados pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. A apuração de votos será executada logo após o término da votação, por meio do sistema de contagem manual.

§ 1º. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos na sede do CAPIVARIPREV.

§ 2º. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do CAPIVARIPREV, no mesmo dia, após a conclusão dos trabalhos de apuração, e na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 22. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, podendo ser integradas por servidores titulares de cargo efetivo ou comissionados, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.



Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos candidatos eleitos, no site do CAPIVARIPREV e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do CAPIVARIPREV, no mesmo prazo.

Art. 24. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior tempo de serviço público municipal; e
- II – Maior idade.

Art. 25. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho Fiscal**, os dois servidores mais votados, enquanto o terceiro e quarto candidatos mais votados serão considerados suplentes do primeiro e do segundo candidatos mais votados, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia ou impedimento do conselheiro eleito ou do seu respectivo suplente, será observada a ordem de classificação do pleito para as devidas substituições.



Art. 26. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho de Administração** os três servidores mais votados, enquanto do quarto ao sexto candidatos mais votados serão considerados suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro candidatos mais votados, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia ou impedimento do conselheiro eleito ou do seu respectivo suplente, será observada a ordem de classificação do pleito para as devidas substituições.

Art. 27. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, competirá à Presidência do CAPIVARIPREV solicitar ao Chefe do Poder Executivo e Câmara Municipal a indicação de 03 (três) conselheiros titulares, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, para o Conselho de Administração, e 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho Fiscal, indicados pelo Poder Executivo,

II - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho de Administração, e 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho Fiscal, indicados pela Câmara Municipal;

III – A edição do Ato Administrativo para nomeação dos novos conselheiros.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 28. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As deliberações da Comissão Eleitoral e as informações sobre o processo eleitoral deverão ser publicadas



no site do CAPIVARIPREV, em página especial dedicada às eleições.

Parágrafo único. Deverá ser mantida publicação de banner na página inicial do site do CAPIVARIPREV durante o período eleitoral, destacando o acesso à página especial das eleições.

Art. 30. As dúvidas relativas a este Regulamento e ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral, pelo e-mail protocolo@capivariprev.sp.gov.br ou protocoladas na sede do CAPIVARIPREV.

Art. 31. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV

Eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV

Mandato 2024-2027 - Regulamento Eleitoral

Anexo I – Calendário Eleitoral 2023

Item	Período/Prazo	Ação
I	Até 29 de maio	Nomeação da Comissão Eleitoral
II	Até 24 de julho	Disponibilização da página “Eleições 2023”, no site do CAPIVARIPREV
III	01 a 31 de agosto	Período de inscrições de candidatos
IV	04 a 06 de setembro	Deliberação quanto às inscrições de candidatos
V	11 e 12 de setembro	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
VI	13 a 15 de setembro	Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos
VII	Até 20 de setembro	Produção do Informativo das Eleições 2023, pelo CAPIVARIPREV, para disponibilização aos eleitores no site institucional Distribuição do material de propaganda eleitoral elaborado pela Comissão
VIII	21 de setembro	Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos



IX	29 de setembro	Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no CAPIVARIPREV
X	02, 03 e 04 de outubro	Curso obrigatório aos candidatos inscritos
XI	03 de novembro	Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XII	06 e 07 de novembro	Realização das ELEIÇÕES, com início às 8 horas do dia 06 de novembro e término às 17 horas do dia 07 de novembro
XIII	07 de novembro	Apuração da votação, na sede do CAPIVARIPREV, após o término da votação
XIV	Até 09 de novembro	Publicação oficial dos resultados das eleições no site do CAPIVARIPREV e na Imprensa Oficial do Município
XV	10 a 14 de novembro	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
XVI	Até 21 de novembro	Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral;
XVII	22 a 24 de novembro	Prazo para apresentação de recursos ao Presidente do CAPIVARIPREV, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral
XVIII	28 de novembro	Prazo para decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Presidente do CAPIVARIPREV
XIX	Até 10 de dezembro	Indicação de conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo e Câmara Municipal Portaria de nomeação dos conselheiros pelo Presidente do CAPIVARIPREV
XX	12 de janeiro de 2024	Ato solene de posse dos Conselheiros Titulares eleitos e indicados, para o mandato 2024-2027

Eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV

Mandato 2024-2027 - Regulamento Eleitoral

Anexo II – Requerimento de inscrição à Comissão Eleitoral*

(PROTOCOLAR O PRESENTE REQUERIMENTO NO CAPIVARIPREV ATÉ 31/08/2023)

DADOS DO CANDIDATO	
Nome completo	
Nome para divulgação**	
Telefone fixo / celular	() ()
E-mail	
Formação superior	



Entidade / Secretaria de lotação	
Cargo efetivo	
Data de admissão no cargo efetivo / Número da matrícula	_____ / _____ / _____ Matrícula:
Cargo em comissão/função de confiança (se houver)	

**Documentos obrigatórios no ato da inscrição: Documento de identificação com foto / ** O nome para divulgação poderá ser usado pela Comissão Eleitoral, a seu critério, para divulgação do candidato*

Venho requerer minha inscrição nas eleições 2023 como candidato ao Conselho:

Administrativo

Fiscal

DECLARO expressamente que:

Não ocupo cargo eletivo;

Não exerço cargo de direção em partido político;

Não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

Não desempenho cargo de secretário municipal ou de superintendência/direção de autarquia municipal;

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao CAPIVARIPREV qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento e a providenciar a foto e demais documentos que se fizerem necessários, na forma exigida pela Comissão Eleitoral.

DECLARO, ainda, ciência e pleno acordo com o teor do Regulamento das Eleições 2023, que se encontra disponível no site do CAPIVARIPREV: www.capivariprev.sp.gov.br.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Capivari/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato _____



SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS

INSCREVAM-SE E VENHAM VOTAR

INFORMEM-SE E PARTICIPEM!

Eleições 2023

Conselho de **Administração** e
Conselho **Fiscal** do CAPIVARIPREV



Inscrições:

01 a 31 de agosto/2023

Votação:

06 e 07 de novembro/2023

acesse: www.capivariprev.sp.gov.br

